



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 06456/01**

*Administração Municipal. Denúncia contra o Ex-Prefeito Municipal de Arara, Sr. José Ibiapina Soares do Nascimento. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento. Remessa à Corregedoria para acompanhar o recolhimento de multa aplicada.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 00426/12**

### **RELATÓRIO**

*A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada em 20/04/06, ao analisar o processo de denúncia, em sede de recurso de reconsideração, contra atos da gestão do ex-Prefeito Municipal de Arara, Sr. José Ibiapina Soares do Nascimento, decidiu, por meio do Acórdão AC1 TC nº 428/2006, reformar a decisão anterior proferida no Acórdão AC1 TC 2054/2003 (fls. 82/83), no sentido de:*

- 1. Retificar o valor imputado de R\$ 18.187,00 para R\$ 8.938,53;*
- 2. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para que proceda a devolução da quantia de R\$2.468,28 à Sra. Antônia Maria dos Santos, em face do recolhimento efetuado a maior do débito imputado;*
- 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, para que dê início ao processo legislativo necessário à regularização do cargo de orientadora educacional.*

*A Unidade Técnica junto à Corregedoria desta Corte emitiu relatório contido às folhas 225/227, entendendo pelo não cumprimento integral da decisão, pois a multa de R\$ 1.624.60, aplicada pelo Acórdão AC1 TC 2054/2003, não houvera sido recolhida.*

*Instado a Pronunciar-se, o Ministério Público Especial em seu Parecer, às folhas 235/236, da lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pelo cumprimento integral do Acórdão, pois houve a restituição do montante de R\$ 2.468,28, pela Prefeitura*

*Municipal de Arara à Sra. Antônia Maria dos Santos, assim como a regularização do cargo de orientadora educacional.*

*Averbou-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Presidiu a votação o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e atuou como Conselheiro Substituto o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.*

### **VOTO**

*Adoto o posicionamento do Ministério Público Especial e VOTO no sentido de que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida: **DECLARAR cumprido** o Acórdão AC1 TC 428/2006 e **ENCAMINHAR os autos à Corregedoria** para as providências de estilo sobre a multa aplicada pelo Acórdão AC1 TC 2054/2003, ainda não recolhida*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 06456/01, **ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em: **DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC 428/2006**, e **ENCAMINHAR os autos à Corregedoria** para as providências de estilo sobre a multa aplicada pelo Acórdão AC1 TC 2054/2003, ainda não recolhida.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 20 de março de 2012.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Relator*

*Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Representante do Ministério Público de Contas*